

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM SEGURO DPVAT DA COMARCA DE FORTALEZA – CEARÁ.

AÇÃO DE COBRANÇA – (SEGURO DPVAT)

FRANCISCO PAULO VERAS GUARANY, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 95008002360 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 247.307.773-87, residente e domiciliado à Av. E, nº 700, bairro Prefeito José Walter, CEP 60750-040, Fortaleza-CE, endereço eletrônico: pauloverasguarany@gmail.com, por intermédio de seus advogados, com procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ: 09.248.608/0001-04, estabelecida comercialmente à av. Senador Dantas, nº 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas:

I. PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O Autor requer a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 98 e seguintes, especialmente do art. 99, §3º, do CPC de 2015 (Lei 13.105/2015), uma vez que não possui recursos suficientes para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta-se a declaração de hipossuficiência.



Requer portando, que se digne Vossa Excelência em **conceder os benefícios da gratuidade da justiça ao Requerente.**

II. DOS FATOS

O Postulante foi vítima de acidente de trânsito na data de 16/07/2018, por volta das 18h, poucos minutos após deixar o seu local de trabalho, acidente este ocorrido na Avenida Domingos Olímpio, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que resultaram em sequelas permanentes, **possuindo grande dificuldade de locomoção, prejuízo as suas atividades laborais, impedindo ainda a realização de quaisquer atividades que exijam o mínimo de esforço, por conta dos membros sequelados.**

No caso em comento, o Requerente, mesmo realizando tratamento médico necessário para lhe minorar os danos suportados como visto em seu LAUDO MÈDICO, que segue anexo, o acidente acarretou as seguintes lesões no Pé Esquerdo do Autor, vejamos:

- **Fratura multifragmentar acometendo os ossos cuneiformes (medial e intermédio) e a base do 2º metatarso com pequenos desalinhamentos corticais.**
- **Múltiplos traços de fraturas sem desalinhamento cortiça significativo na base do 4º metatarso.**
- **Esclerose e cistos subcondrais na superfície articular társica e superfície articular distal do 1º metacarpo.**
- **Entesófito calcâneo - plantar.**

Conforme visto, o laudo que segue em anexo aponta que o mesmo possuiu diversas sequelas, que não foram nem mesmo analisadas por um médico-perito, pois a Seguradora líder julgou por si mesma que não existem sequelas, já que não fora nem mesmo marcado data para realização da perícia, pois conforme espelho da página da Líder Seguradora (cópia em anexo) bastaram 03 (três) dias para negarem o seguro.

Além disso, importante ressaltar que Autor sofreu lesão em seu indicador da mão direita, dedo este que não necessitou ser submetido a cirurgia, porém a sequela



do mesmo lhe impede de executar serviços simples como o de digitação, pois a dor lhe impede de curvar o dedo, ou seja, tal acidente trouxe sequelas permanentes também ao seu dedo indicador da mão direita.

Desta forma, resta inquestionavelmente constatado a **INVALIDEZ PERMANENTE** do mesmo, o que o torna merecedor da indenização que ora pleiteia.

Ocorre que mesmo em face das sequelas sofridas, o Requerente teve o pedido de indenização **NEGADO**, em total desconformidade com a documentação médica em anexo.

Vale salientar que o INSS não só constatou a lesão, como também concedeu ao Autor 06 (seis) meses de licença, conforme documento em anexo.

Ocorre que mesmo tendo se submetido a cirurgia, a sequela persiste, por tais motivos deveria o Requerente ser enquadrado na referida tabela no tópico: “Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores”, no percentual de 100% (cem por cento) inerente ao grau de lesão - Total.

GRAU DE LESÃO DPVAT	NEGADO
GRAU DE LESÃO LAUDO MÉDICO	100 % (membro inferior)

Ora, se o objetivo da lei era tornar o benefício proporcional ao grau de invalidez suportado pelo segurado, o Requerente deve receber o teto máximo estabelecido por lei. Isso porque sua invalidez real como visto foi de **100% (cem por cento)**!

Deveria ainda ser o Requerente ser enquadrado na referida tabela no tópico: “Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores”, no percentual de 100% (cem por cento) inerente ao grau de lesão – Total, face sua lesão permanente do dedo indicador esquerdo, que poderá ser constatado mediante perícia médica.

Ocorre que o Requerente inconformado com a **NEGATIVA TÉCNICA** que **SEM** realizar perícia informa que **não EXISTE SEQUELAS**, ou seja, não realizou perícia e **NÃO** pagou valor algum frente ao grau de comprometimento de suas funções



dos membros afetados, pelo fato de não realizar nem mesmo a perícia médica, como então classificar que não houve sequelas?

Não restou assim, outra alternativa, senão a de buscar através desta Ação a referida e merecida indenização, já que estamos tratando aqui de um seguro obrigatório, na qual o Requerente esta sendo privado do recebimento do que lhe é devido, já que desde o ano de 1988 o mesmo é habilitado, são aproximados 30 (trinta) anos que possui motocicleta, são aproximados 30 (trinta) anos pagando seguro DPVAT, são aproximados 30 (trinta) anos sem sofrer um único acidente de trânsito, e são 04 (quatro) anos pagando o seguro da mesma motocicleta que está em seu nome (DUT anexo) e mesmo assim, em todo este período pagando pelo referido seguro, tem seu pleito negado sem nem mesmo ter sido submetido a uma perícia médica, isto é um absurdo!

Requer portanto a correção desta irregularidade, valendo-se da presente ação para buscar a da indenização que lhe é e devida nos seguintes termos:

VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE	R\$ 0,00
VALOR A SER PAGO SEM ATUALIZAÇÃO	R\$ 8.100,00

Não obstante a isso há de se considerar que a tabela do DPVAT foi instituída em 2006 sem que durante todo esse período tenha sido aplicada qualquer correção, o que ocasiona uma considerável perda em cima do quantum indenizável, devendo ser lhe aplicada a devida correção com base nos índices oficiais adotados pelo Governo para correção de inflação e ou tabela do IR, esta última atualizada anualmente.

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o Autor, vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado(a), as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o



segurado (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

III. DO DIREITO

O direito à complementação, atualizada monetariamente e com incidência juros é direito do(a) Autor(a). Eis a jurisprudência aplicável:

RECURSO ESPECIAL Nº 296.669 0-SÃO PAULO – Relator: Min. MANOEL ANDRIGHI- Recte: Sueli Aparecida Costa de Oliveira – Recdo: Companhia de Seguros de Estado de São Paulo – COSESP – Direito Civil Recurso Especial. Ação de conhecimento – Rito Sumário – Seguro Obrigatório (DPVAT). Complementação de Indenização – Admissibilidade – O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo á satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da lei 6.194/74, não se traduz em renúncia à este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação precedente. O V. acórdão recorrido, ao se negar o pedido de complementação da indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT), mesmo diante da existência de instrumento da quitação outorgado pela ora recorrente ao recorrido, confrontou-se com a jurisprudência dominante desta C.STJ.

SEGURO OBRIGATÓRIO – Finalidade social da Lei que o institui – quitação cujos efeitos abrangem somente os valores recebidos, sendo lícito ao autor cobrar a diferença a que faz jus ainda que no recibo se tenha feito alusão a quitação geral e plena (1ºTACivSP, Apelação nº 405.944-5, 6ª Câmara, Rel. JUIZ CARLOS ROBERTO GONÇALVES.)

No seguro obrigatório a responsabilidade do pagamento das indenizações aos beneficiários dos sinistrados em acidentes de trânsito é indiscutível das Seguradoras e a indenização é tarifada, insuscetível de transação.

DPVAT: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre foi criado pelo Decreto-Lei nº 73/66, que no art. 20, alínea “b”, determina:

Art. 20 – “Sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

- a) – (...)
- b) – “responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral:

O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada Lei nº 11.945/09)

I - ...

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482/07)

O Seguro obrigatório é genérico, abrangente, não podendo ser graduado seu pagamento diante de qual membro do corpo foi incapacitado, ou qual lesão sofreu a vítima, sendo essa possibilidade de graduação somente possível, quando se trata de seguro individual, onde se acorda entre as partes o valor da indenização sobre o que livremente se quiser segurar, não sendo esta a situação.

A vasta Jurisprudência reafirma o entendimento do pagamento do valor total do seguro, no caso de invalidez permanente. Como exemplo, citamos decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 23.06.2010:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBROS, APTA A PROVOCAR INVALIDEZ. A teor do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei n. 6197/74, modificado pela Lei n. 11482/07, no caso de invalidez permanente, a indenização devida será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não tendo a lei estabelecido qualquer distinção segundo o grau de incapacidade que acomete o segurado, exigindo, tão-somente, a comprovação de que esta seja permanente. O fato de o segurado poder continuar exercendo outras atividades, ou a mesma, com restrições, não afasta a necessidade de receber o valor previsto na lei que regula o DPVAT. As resoluções do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, que preveem valor máximo para pagamento de indenização, não podendo prevalecer sobre as disposições da Lei 6174/74, que é norma de hierarquia superior àquela. Comprovada a invalidez, é devida a indenização do seguro obrigatório, nos termos da Lei 6174/74, revelando-se ilegal a fixação de percentual segundo o grau de invalidez por norma de caráter infralegal. Recurso conhecido e provido por maioria. (20080111444507APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª TURMA CÍVEL TJDF, JULGADO EM 23/06/2010, DJ 08/07/2010 P. 176).

As Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Rio Grande do Sul editaram a Súmula 14 que trata sobre a graduação do pagamento do seguro DPVAT:



... I. Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006 (Grifos nossos).

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o Postulante, vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Além disso, com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adéqua deste modo a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente.

DOS JUROS MORATORIOS CABIVEIS A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer que contam-se os juros de mora desde a data do evento danoso. Este tema foi pacificado através da Súmula n.º 580 do STJ:

“A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”.

Portanto, os juros são devidos a partir da data do acidente, conforme determina a Lei.

DOS DANOS MORAIS

A postura do Requerido frente à negativa do direito líquido e certo do Requerente, que faz jus ao Seguro, visto que este trata-se de um Seguro obrigatório pago pelo Requerente que ao longo de 30 (trinta) anos sempre cumpriu com os pagamentos, que a pelo menos 04 (quatro) anos tem pago sobre a mesma motocicleta o



referido seguro obrigatório, salientando que este jamais necessitou acionar o seguro em todo este período, sendo portanto, a primeira vez que sofreu o acidente e necessitou da indenização, ficou extremamente chocado ao descobrir que não teria nem mesmo direito a avaliação de um perito, pois a Requerida conforme pode ser observado por meio do espelho de consulta, ao receber a documentação no dia 03/10/2018 simplesmente analisou e informou no dia 06/10/2018 que não foi detectado sequelas.

Tal negativa do Seguro causou na pessoa do Autor o sentimento de frustração, angústia, decepção, ódio e acima de tudo o sentimento de que estava sendo lesado por todos estes anos, pagando por uma fraude, pois este foi sem dúvidas a pior sensação de impotência armagurada pelo Autor que até mesmo tentou contato com a ouvidoria informando estar inconformado com a decisão, pedindo por uma perícia médica, porém de nada adiantou, pois prometeram analisar a irregularidade e marcar a perícia solicitada e até a presente data nada mudou no sistema, gerando ainda mais revolta na pessoa do Autor.

Por tais motivos, requer o Autor que a Requerida seja condenada a título de DANOS MORAIS, a pagar ao autor o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Valor este que não apaga a sensação de frustração experimentada pelo Autor, mas sem dúvidas amenizará toda a angústia que a Requerida fez o Autor passar, e ainda servirá de lição para que tal comportamento não se repita com outros que necessitem.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência se digne do que se pede:

- a) **CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA**, por ser o Promovente pobre na forma da lei;
- b) Que as intimações, referentes ao andamento processual, sejam feitas necessariamente na pessoa do advogado do promovente, **Dr. PAULO ANDERSON QUEIROZ GUARANY, OAB/CE nº 32.528**;



- c) Dispensa da audiência de conciliação prévia, em consonância com o princípio da celeridade e economia processual, visto que a Seguradora Líder só realiza acordos após a produção de prova pericial;
- d) **CITAR a PROMOVIDA** via postal, mediante aviso de recebimento – AR, para compor a lide querendo apresentar contestação a presente, sob pena de **REVELIA E CONFISSÃO FICTA**.
- e) Que o presente feito seja dado o rito previsto no Art. 318 do Código de Processo Civil (PROCEDIMENTO COMUM), sendo desde logo requerida a prova pericial com a juntada dos quesitos em indicação do assistente do perito abaixo;
- f) Julgar inteiramente **PROCEDENTE** a presente demanda, **CONDENANDO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT** no valor de **R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)** com a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da combatida tabela, com as devidas atualizações monetárias, desde a data do sinistro, e juros moratórios a partir da citação da promovida, em virtude da **INVALIDEZ PERMANENTE** do Autor;
- g) **INVERTER** o ônus da prova, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor, conforme disposto na Lei 8.078/90, art. 6º, VIII;
- h) Que os juros moratórios sejam atualizados desde a data do acidente de trânsito, conforme Súmula nº 580 do STJ;
- i) Requer ainda a condenação da Promovida no pagamento de uma indenização por **DANOS MORAIS** no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, devido por toda a frustração experimentada pelo Autor que teve seu pleito administrativo negado sem nem mesmo ter sido submetido a uma perícia médica, sendo portanto tal indenização uma medida nítida de justiça;
- j) Ao final, requer a condenação da promovida nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

PROTESTA provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimentos pessoais e **perícia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado;



Dá-se a causa o valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2019.

DR. ISRAEL ALBUQUERQUE CHACON
OAB/CE Nº 31.003

Dr. PAULO ANDERSON QUEIROZ GUARANY
OAB/CE Nº 32.528

MYCHELL ANDERSON ANGELIM DE CARVALHO
OAB/CE Nº 36.204

HUMBERTO BRUNO QUEIROZ SENA
ESTAGIÁRIO

QUESITACÃO AOS PERITOS:

01. Quais os ferimentos sofridos pelo Autor quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
03. Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho do Autor?

